

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

“PEDRO LUCAS SAAR DIAS”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – O Grêmio Estudantil “Pedro Lucas Saar Dias” é a entidade representativa dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio e subsequente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – *campus* Centro-Serrano, fundado em 2015.

Parágrafo único. As atividades do Grêmio serão regidas pelo presente Estatuto, aprovado em Assembleia convocada para este fim.

Art. 2º – O Grêmio tem como objetivo:

- I. Congregar o corpo discente da referida escola;
- II. Defender os interesses coletivos na relação entre estudantes e instituição;
- III. Responsabilizar-se pelo incentivo e realização de atividades culturais e esportivas para os discentes dos cursos integrados;
- IV. Zelar pela democracia permanente no âmbito escolar, assegurando o direito de participação estudantil nos órgãos colegiados da instituição, no que couber.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 3º – O patrimônio do Grêmio Estudantil será constituído por bens materiais, doações, contribuições voluntárias e recursos financeiros obtidos por meio de suas atividades.

Parágrafo único. O Grêmio Estudantil poderá promover atividades de arrecadação de recursos, observadas as normas da instituição e mediante autorização prévia de Direção do campus, destinando-se tais recursos exclusivamente ao custeio de suas atividades em benefício do corpo discente.

Art. 4º – A Diretoria será responsável pela administração e conservação dos bens patrimoniais do Grêmio, respondendo por eles perante o Conselho Fiscal.

§ 1º – Ao assumir o mandato, o Presidente e o Tesoureiro-Geral deverão assinar termo de responsabilidade, discriminando os bens da entidade;

§ 2º – Ao término de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e lavrará novo termo de transferência à Diretoria eleita;

§ 3º – Todos os bens adquiridos deverão ter sua forma de aquisição devidamente registrada, especificando se por doação, empréstimo ou compra.

§ 4º – O Grêmio não se responsabilizará por obrigações assumidas por estudantes ou grupos sem prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 5º – São órgãos que compõem o Grêmio Estudantil:

§ 1º - Assembleia Geral

§ 2º - Conselho de Representantes (Líderes de Sala);

§ 3º - Diretoria;

§ 4º - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Grêmio Estudantil, composta por todos os estudantes do Ensino Médio matriculados e frequentando a instituição, e excepcionalmente por convidados, os quais eventualmente poderão atuar, sem o direito a voto, competindo-lhe deliberar sobre as matérias previstas neste Estatuto.

Art. 7º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, duas vezes ao ano, sendo:

- a) uma no início do ano letivo, destinada à apresentação do plano de trabalho e, quando for o caso, à organização do processo eleitoral;
- b) outra ao final do ano letivo, destinada à prestação de contas e encerramento do mandato;

II. Extraordinariamente, quando convocada na forma deste Estatuto.

Art. 8º – A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria do Grêmio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante divulgação ampla à comunidade estudantil, contendo pauta definida.

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) por 2/3 (dois terços) do Conselho de Representantes;
- b) por maioria absoluta (50% mais 1) da Diretoria;
- c) por requerimento assinado por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos estudantes.

§ 2º – Nos casos de Assembleia Extraordinária, a convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 25% dos estudantes e, em segunda convocação, 10 (dez) minutos após, com qualquer número de presentes, deliberando por maioria simples dos votos válidos.

Art. 10 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar e alterar o Estatuto do Grêmio;
- II. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III. Receber e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Instituir a Comissão Eleitoral;
- V. Deliberar sobre os casos omissos e matérias de relevante interesse estudantil.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 11 – O Conselho de Representantes é o órgão deliberativo intermediário do Grêmio Estudantil, composto pelos Líderes de Sala eleitos por suas respectivas turmas no início do ano letivo, em data definida pela Coordenação Pedagógica, permanecendo no exercício da função até a conclusão do curso, salvo nos casos de renúncia, substituição pela turma ou perda do mandato.

§ 1º – A turma poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do Líder de Sala mediante deliberação da maioria simples dos estudantes da turma.

§ 2º – Em caso de vacância, nova eleição deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias letivos.

Art. 12 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho de Representantes funcionará com a presença da maioria dos membros, deliberando por maioria simples de votos.

Art.13 – Compete ao Conselho de Representantes (Líderes de Sala):

- I. Representar os interesses das turmas junto à Diretoria do Grêmio;
- II. Acompanhar e avaliar a execução do plano de trabalho da Diretoria;
- III. Zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- IV. Deliberar sobre casos omissos que não sejam de competência da Assembleia Geral;
- V. Solicitar esclarecimentos à Diretoria sempre que julgar necessário;
- VI. Convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 14 – A Diretoria é o órgão executivo do Grêmio Estudantil, responsável pela administração da entidade e pela execução do plano de trabalho aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 15 – A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Geral;
- IV. 1º Secretário;
- V. Tesoureiro-Geral;
- VI. 1º Tesoureiro;
- VII. Diretor de Comunicação Social e Eventos;
- VIII. Diretor de Esportes e Saúde;
- IX. Diretor de Meio Ambiente;
- X. Diretor de Assistência Estudantil;
- XI. Diretor de Inclusão e Diversidade;
- XII. Diretor de Pesquisa, Inovação e Extensão.

Art. 16 – Compete à Diretoria:

- I. Elaborar o plano anual de trabalho e submetê-lo ao Conselho de Representantes;
- II. Executar o plano aprovado;
- III. Administrar os recursos financeiros e patrimoniais do Grêmio;
- IV. Prestar contas à Assembleia Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- V. Divulgar suas atividades à comunidade estudantil;
- VI. Reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por mês;
- VII. Apurar as infrações ao regime disciplinar deste estatuto junto ao Conselho Fiscal;
- VIII. Zelar pelo bom convívio escolar e, por conseguinte, comunicar ao Conselho de Ética e Disciplina Discente do campus ações que configurem infrações ao Código de Ética e Disciplina Discente sempre que tomar conhecimento.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

- I. Representar o Grêmio Estudantil dentro e fora da instituição;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Coordenar a execução do plano de trabalho;
- IV. Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos à movimentação financeira;
- V. Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- VII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou em caso de vacância do cargo;
- III. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Art. 19 – Compete ao Secretário-Geral:

- I. Organizar e manter atualizados os arquivos e documentos oficiais do Grêmio Estudantil, zelando por sua guarda e conservação junto à instituição;
- II. Lavrar, registrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, colhendo as assinaturas do Presidente da sessão e mantendo lista de presença anexa;

- III. Elaborar e organizar as pautas das reuniões, conforme deliberação da Presidência e da Diretoria;
- IV. Organizar e acompanhar o calendário e o cronograma de atividades do Grêmio Estudantil;
- V. Redigir e organizar a correspondência oficial do Grêmio;
- VI. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 20 – Compete ao 1º Secretário:

- I. Auxiliar o Secretário-Geral no desempenho de suas atribuições;
- II. Substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo;
- III. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Art. 21 – Compete ao Tesoureiro-Geral:

- I. Manter em dia a escrituração das receitas e despesas do Grêmio;
- II. Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação de recursos;
- III. Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal ao final de cada exercício ou quando solicitado

Art. 22 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- II. Substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo;
- III. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Art. 23 – Compete à Diretoria de Comunicação Social e Eventos:

- I. Divulgar as ações, projetos e deliberações do Grêmio Estudantil, utilizando os meios de comunicação disponíveis;
- II. Administrar as redes sociais e demais canais oficiais de comunicação do Grêmio;
- III. Planejar e organizar eventos promovidos pelo Grêmio, em conjunto com as diretorias do Grêmio competentes, conforme a natureza da atividade, e com a Coordenadoria de Comunicação Social e Eventos do campus;
- IV. Colaborar na mobilização e integração dos estudantes nas atividades do Grêmio;
- V. Zelar pela imagem institucional do Grêmio Estudantil;
- VI. Exercer outras atribuições inerentes à sua área de atuação.

Art. 24 – Compete ao Diretor de Esportes e Saúde:

- I. Incentivar a prática de atividades esportivas entre os estudantes;
- II. Propor e colaborar na organização de eventos esportivos, em articulação com a instituição e com as diretorias do Grêmio competentes;
- III. Apoiar e divulgar ações educativas voltadas à saúde e ao bem-estar dos estudantes, em articulação com o serviço de enfermagem e a equipe multidisciplinar da instituição;
- IV. Contribuir para a promoção de hábitos saudáveis e de higiene no ambiente escolar;
- V. Exercer outras atribuições inerentes à sua área de atuação.

Art. 25 – Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

- I. Incentivar a conscientização ambiental entre os estudantes;
- II. Propor e colaborar na realização de ações e campanhas voltadas à preservação ambiental e à sustentabilidade no campus, em articulação com o Núcleo de Educação Ambiental e Agroecologia (NEAA) do campus;
- III. Apoiar iniciativas relacionadas à coleta seletiva, ao uso consciente de recursos e à conservação dos espaços escolares;
- IV. Articular-se com os setores responsáveis da instituição e com os cursos técnicos em ações de educação ambiental;
- V. Exercer outras atribuições inerentes à sua área de atuação.

Art. 26 – Compete ao Diretor de Assistência Estudantil:

- I. Representar os interesses dos estudantes em assuntos relacionados à Assistência Estudantil;
- II. Dialogar com o setor responsável pela Assistência Estudantil da instituição, apresentando demandas e sugestões do corpo discente;
- III. Divulgar informações sobre programas, auxílios e serviços oferecidos pela instituição aos estudantes, em articulação com a Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade do campus;
- IV. Apoiar ações de acolhimento e integração dos estudantes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade;
- V. Exercer outras atribuições inerentes à sua área de atuação.

Art. 27 – Compete ao Diretor de Inclusão e Diversidade:

- I. Promover ações de conscientização voltadas ao respeito à diversidade e à convivência inclusiva no ambiente escolar;
- II. Incentivar o diálogo e a reflexão sobre temas relacionados à equidade de gênero, à diversidade cultural e à inclusão de pessoas com deficiência;
- III. Apoiar e divulgar iniciativas institucionais voltadas à acessibilidade e à inclusão, em articulação com o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) e o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidades (NEPGENS) do campus;
- IV. Exercer outras atribuições inerentes à sua área de atuação.

Art. 28 – Compete ao Diretor de Pesquisa, Inovação e Extensão:

- I. Incentivar a participação dos estudantes em projetos de pesquisa, inovação e extensão desenvolvidos no campus;
- II. Propor e apoiar iniciativas que estimulem a produção científica e tecnológica entre os estudantes, em articulação com o Núcleo Incubador e a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (DPPGE) do campus;
- III. Levantar demandas e sugestões da comunidade estudantil por meio de consultas e pesquisas internas;
- IV. Exercer outras atribuições inerentes à sua área de atuação.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal é composto por 8 (oito) membros efetivos:

- I. Presidente do Grêmio Estudantil;
- II. Vice-Presidente do Grêmio Estudantil;
- III. Tesoureiro-Geral do Grêmio Estudantil;
- IV. 1º Tesoureiro do Grêmio Estudantil;
- V. Membro do Conselho de Representantes do curso de Administração - titular;
- VI. Membro do Conselho de Representantes do curso de Administração - suplente;
- VII. Membro do Conselho de Representantes do curso de Agricultura - titular;
- VIII. Membro do Conselho de Representantes do curso de Agricultura - suplente.

Art. 30 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos de escrituração da entidade, bem como verificar a situação de caixa e os valores em depósito;
- II. Lavrar o Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, registrando os resultados dos exames realizados;
- III. Apresentar relatório sobre as atividades econômico-financeiras do Grêmio na última assembleia geral ordinária do exercício;
- IV. Receber do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio Estudantil;
- V. Apurar as infrações ao regime disciplinar deste estatuto junto à Diretoria.
- VI. Convocar assembleia geral extraordinária sempre que houver irregularidades ou fatos graves que justifiquem a intervenção do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As competências do Conselho Fiscal devem ser exercidas pelos titulares, cabendo aos suplentes manter conhecimento sobre as atividades e substituir os titulares em caso de ausência para continuidade das funções.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 31 – São sócios do Grêmio Estudantil todos os estudantes matriculados e frequentes dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio do Ifes - *campus* Centro-Serrano.

Art. 32 – São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades, eventos e assembleias promovidos pelo Grêmio livre de mensalidade ou qualquer cobrança financeira obrigatória;
- II. Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III. Encaminhar observações, moções e sugestões à diretoria do Grêmio;
- IV. Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

Art. 33 – São deveres dos associados:

- I. Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II. Comunicar à diretoria do Grêmio qualquer violação dos direitos dos estudantes ocorrida na instituição ou fora dela;
- III. Contribuir ativamente para o fortalecimento e bom funcionamento do Grêmio Estudantil.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 34 – Constitui infração disciplinar:

- I. Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- II. Utilizar o Grêmio Estudantil para fins diversos dos seus objetivos, visando privilégio pessoal ou de grupos;
- III. Divulgar ou transmitir informações internas do Grêmio Estudantil de forma que possa comprometer a segurança, privacidade ou reputação dos participantes;
- IV. Praticar atos que ridicularizem a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V. Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

Art. 35 – É assegurado ao participante infrator o direito de apresentar defesa perante os órgãos competentes para apuração das infrações.

§ 1º – Quando o infrator for membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ele será afastado das atividades do cargo exercido e da apuração até fim da análise do caso, cabendo aos demais membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal conduzir o processo, garantindo imparcialidade;

§ 2º – Quando a infração cometida por membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal acarretar processo no Conselho de Ética e Disciplina Discente (CEDD), ou o indivíduo estiver respondendo por outra no mesmo Conselho, ele será afastado do cargo até parecer final do CEDD, que influenciará sua permanência na entidade ou desligamento dela.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ELEITORAL

Art. 36 – O regime eleitoral do Grêmio Estudantil disciplina o processo de escolha da Diretoria, assegurando a realização de eleições democráticas, transparentes e igualitárias, mediante voto direto e secreto.

§ 1º – O processo eleitoral será organizado e conduzido por Comissão Eleitoral constituída nos termos deste Estatuto.

§ 2º – A eleição realizar-se-á mediante inscrição de chapas completas, compostas pelos cargos obrigatórios previstos neste Estatuto.

§ 3º – Poderão votar todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio do Ifes - *campus* Centro-Serrano.

§ 4º – O mandato da Diretoria eleita terá validade por 1 (um) ano letivo, contado a partir da data da posse.

§ 5º – Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Diretoria será considerada automaticamente destituída, devendo a Comissão Eleitoral ser constituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos para a realização de novas eleições.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 37 – A Comissão Eleitoral é o órgão temporário responsável pela organização, coordenação e fiscalização do processo eleitoral do Grêmio Estudantil.

Art. 38 – A Comissão Eleitoral será constituída mediante manifestação voluntária dos interessados em Assembleia Geral convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das eleições.

§ 1º – Na hipótese de inexistência de voluntários suficientes, a Assembleia poderá deliberar pela indicação pelas turmas ou, em último caso, pela realização de sorteio entre os estudantes regularmente matriculados e frequentes que não integrem chapas concorrentes.

§ 2º – A Comissão será composta por 1 (um) a 2 (dois) representantes de cada turma dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio em funcionamento no campus, vedada a participação de estudantes que integrem ou pretendam integrar chapas concorrentes.

Art. 39 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar o calendário eleitoral;

- II. publicar o edital de convocação das eleições contendo:
 - A. calendário eleitoral;
 - 1. prazo de inscrição das chapas;
 - 2. análise e homologação de chapas;
 - 3. prazo para impugnação de chapas;
 - 4. período de campanha eleitoral;
 - 5. divulgação dos locais e horários para votação;
 - 6. dia da eleição;
 - 7. apuração dos votos;
 - 8. divulgação do resultado preliminar;
 - 9. prazo para recursos;
 - 10. resultado final;
 - 11. posse da diretoria eleita.
 - B. notas normativas do processo eleitoral (facultativo).
- III. receber e homologar as inscrições de chapas;
- IV. apreciar pedidos de impugnação;
- V. acompanhar o período de campanha eleitoral e mediar debates;
- VI. organizar a votação e apuração;
- VII. divulgar os resultados;
- VIII. decidir, fundamentadamente, sobre recursos apresentados no âmbito do processo eleitoral.

Art. 40 – A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus membros, um Presidente e um Secretário, responsáveis pela coordenação dos trabalhos e pelo registro das decisões.

§ 1º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 2º – A Comissão Eleitoral será automaticamente dissolvida após a posse da Diretoria eleita.

SEÇÃO II

DAS CHAPAS ELEITORAIS

Art. 41 – As chapas eleitorais deverão ser compostas, obrigatoriamente, pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;

- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Geral;
- IV. 1º Secretário;
- V. Tesoureiro-Geral;
- VI. 1º Tesoureiro.

§ 1º – A inscrição da chapa somente será admitida quando apresentados todos os cargos obrigatórios devidamente preenchidos.

§ 2º – Os demais cargos previstos no Art. 15 poderão ser indicados no ato da inscrição da chapa, não sendo, contudo, obrigatórios para sua homologação.

§ 3º – A nomeação dos ocupantes dos demais cargos ocorrerá após a eleição, pela Diretoria eleita, nos termos deste Estatuto.

§ 4º – Cada estudante poderá integrar apenas uma única chapa.

§ 5º – A substituição de candidato somente será admitida dentro do prazo de inscrição, mediante comunicação formal à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 42 – A campanha eleitoral somente poderá ocorrer no período definido no Edital de Convocação, sendo vedada qualquer forma de propaganda antes do início ou após o término do referido período, bem como a prática de boca de urna no dia da eleição.

Art. 43 – A afixação de cartazes e outros materiais de campanha nas dependências do campus somente poderá ocorrer em locais previamente autorizados pela instituição e pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A produção de material de propaganda das chapas será de responsabilidade exclusiva de seus integrantes, vedado o uso de quaisquer recursos institucionais.

Art. 44 – A realização de atividades de campanha deverá respeitar o regular funcionamento das atividades escolares, sendo vedada qualquer ação que prejudique o andamento das aulas ou das atividades acadêmicas.

Art. 45 – Toda forma de campanha eleitoral, seja propaganda por meio físico ou digital, deverá observar o respeito mútuo e as disposições deste Estatuto.

§ 1º – A destruição, adulteração ou retirada de material de campanha de outra chapa, bem como a prática de atos que violem as disposições desta Seção, sujeitará a chapa infratora às sanções previstas neste Estatuto, podendo implicar na anulação de sua inscrição, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral.

§ 2º – A decisão de impugnação ou anulação de chapa somente poderá ser tomada por maioria absoluta dos membros da Comissão Eleitoral, após apuração dos fatos, garantido o direito de defesa.

SEÇÃO IV

DOS ELEGÍVEIS E ELEITORES

Art. 46 – São elegíveis para os cargos da Diretoria os estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio do campus, observadas as disposições deste Estatuto.

§ 1º – Não poderão integrar chapas concorrentes os estudantes matriculados no 3º ano do Ensino Médio quando o processo eleitoral ocorrer em final de ano letivo.

§ 2º – Para integrar chapa concorrente, o estudante deverá apresentar comprovante de “Nada Consta” emitido pelo Conselho de Ética e Disciplina Discente do campus.

§ 3º – Cada estudante somente poderá candidatar-se a um único cargo e integrar apenas uma chapa.

Art. 47 – São considerados eleitores todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio do campus.

SEÇÃO V

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 48 – O voto será direto e secreto, sendo a votação realizada em local previamente definido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção-Geral do campus, no horário regular de funcionamento de cada turno.

Art. 49 – Cada chapa deverá designar 1 (um) fiscal para acompanhar o processo de votação e a apuração dos votos.

Art. 50 – Somente poderão votar os estudantes presentes no campus no momento da votação se atendidos os critérios da seção IV.

Art. 51 – A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, em local reservado, na presença exclusiva dos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais das chapas.

Art. 52 – A anulação de votos ou urnas somente poderá ocorrer mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral, após apuração dos fatos.

Art. 53 – Para contagem de votos será considerada maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizada nova eleição em um prazo de até 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 54 – Após a divulgação do resultado preliminar, será assegurado o prazo de 1 (um) dia letivo para interposição de recursos.

§ 1º – Decididos os recursos pela Comissão Eleitoral, será publicado o resultado final.

§ 2º – Após a divulgação do resultado final, não caberá pedido de recontagem ou novo recurso, salvo comprovada irregularidade grave no processo eleitoral.

Art. 55 – A posse da Diretoria eleita ocorrerá no prazo máximo de 7 (sete) dias após a proclamação do resultado final, sendo formalizada em ata.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 – O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, desde que aprovada pela Assembleia Geral por maioria absoluta de votos.

§ 1º – As propostas de alteração deverão ser previamente discutidas pela Diretoria antes de sua deliberação em Assembleia Geral.

§ 2º – O nome do Grêmio Estudantil “Pedro Lucas Saar Dias” não poderá ser alterado.

Art. 57 – As representações dos associados somente serão apreciadas pela Diretoria quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 58 – A dissolução do Grêmio Estudantil somente ocorrerá em caso de extinção da escola ou mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria absoluta de votos, revertendo-se seu patrimônio a entidade congênere.

Art. 59 – Nenhum associado poderá se intitular representante do Grêmio Estudantil sem autorização formal e escrita da Diretoria.

Art. 60 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente, revogadas as disposições em contrário.

§ 1º – O Grêmio Estudantil constitui entidade autônoma de representação dos estudantes, nos termos da Lei Federal nº 7.398/1985 e da Lei Estadual nº 11.057/1995.

§ 2º – É assegurado ao Grêmio o direito de organização e funcionamento, vedada qualquer forma de interferência que contrarie a legislação vigente.